

LEI Nº 08/83

DATA: 06 de outubro de 1.983

SÚMULA: Autoriza a celebração de convênio entre a Prefeitura Municipal de Fênix e o Governo do Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado do Planejamento e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Fênix, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a celebrar convênio, com o Governo do Estado, este representado pela Secretaria de Estado do Planejamento - SEPL -, para a execução de projetos, obras e serviços, integrantes do "Programa de Mobilização Energética - PME/PR", com recursos provenientes da Taxa Rodoviária Única - TRU -, o Estado participará com a importância de Cr\$- 554.435,00 (quinhentos e cinquenta e quatro mil, - quatrocentos e trinta e cinco cruzeiros) e a Prefeitura com a importância de Cr\$- 245.565,00 (duzentos e quarenta e cinco mil, - quinhentos e sessenta e cinco cruzeiros).

ART. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fênix, 06 de outubro de 1.983


Cicero Vieira Feitosa
Prefeito Municipal